



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins  
Gerência de Recursos Logísticos  
Comissão Permanente de Licitação

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Trata o presente processo de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e instalação de 02 aparelhos de ar condicionado split inverter de 27.000 BTUs para atender as necessidades da CGU/GO.

Esta CPL/SAMF/GO-TO recebeu a solicitação da CGU/GO (doc. SEI nº 2149078), autuou o processo de dispensa de licitação, cujas empresas seguem relacionadas abaixo:

#### 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO 27.000 BTUs

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
<b>EDIONE BONFIM LEITE - TERMOFRIO</b>	<b>22.394.164/0001-83</b>	<b>R\$ 11.800,00</b>
D'FRIO AR CONDICIONADO	23.947.410/0001-40	R\$ 12.308,24
COOPERAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO EIRELI	12.025.514/0001-80	R\$ 13.440,00

#### SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO 27.000 BTUs

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
<b>EDIONE BONFIM LEITE - TERMOFRIO</b>	<b>22.394.164/0001-83</b>	<b>R\$ 6.660,00</b>
COOPERAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO EIRELI	12.025.514/0001-80	R\$ 8.220,00
D'FRIO AR CONDICIONADO	23.947.410/0001-40	R\$ 8.900,00

Portanto fica demonstrado que a(s) empresa(s) **EDIONE BONFIM LEITE - TERMOFRIO, CNPJ: 22.394.164/0001-83**, apresentou(aram) menor preço em sua proposta no valor total de **R\$ 18.460,00** (dezoito mil quatrocentos e sessenta reais) para os itens e condições abaixo especificados, enquadrando-se, portanto, no art. 24, Inciso I, no limite de 10% (dez por cento) do valor estipulado na alínea "a", II, art. 23, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
MATERIAL	EDIONE BONFIM LEITE - TERMOFRIO	R\$ 11.800,00
SERVIÇO	EDIONE BONFIM LEITE - TERMOFRIO	R\$ 6.660,00

Tendo em vista a desnecessidade de Parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Parecer PGFN/CJU/Nº 985/93, e reiterado pelo Parecer PGFN/CJU nº 870/2007, informo que a(s) referida(s) empresa(s) atende(m) às exigências previstas na legislação pertinente, estando apta(s) para contratar com Administração Pública Federal conforme certidões acostadas ao processo conforme documentos SEI (2241970,2241999,2242024,2242138).

Esclareço que foi indicado crédito orçamentário para atender as necessidades da(s) unidade(s), conforme documentos SEI (2301726).

Pelo exposto e considerando a conveniência e o interesse administrativo na contratação em pauta, solicito a Vossa Senhoria o **RECONHECIMENTO** da dispensa de Licitação e que os autos sejam submetidos à apreciação do(a) Senhor(a)

Superintendente do MF em GO/TO, para **AUTORIZAR** a contratação da(s) citada(s) empresa(s), na modalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães

CPL/SAMF/GO/TO

De acordo

**RECONHEÇO** a situação de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) acima especificada(s) e comunico a(o) Superintendente dessa decisão.

Documento assinado eletronicamente

Diego César Santana Mendes

Responsável pelo Recursos Logísticos SAMF/GO/TO

De acordo.

**AUTORIZO** com fulcro no Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria GM nº 144, de 27/04/2016, publicada no DOU em 29/04/2016, e **MANIFESTO CIÊNCIA** do Ato de Dispensa de Licitação.

Documento assinado eletronicamente

Ádima Gomes Sfair Medeiros

Superintendente de Administração do ME em GO/TO - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Assistente Técnico-Administrativo**, em 10/05/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cesar Santana Mendes, Chefe de Recursos Logísticos**, em 10/05/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ádima Gomes Sfair Medeiros, Superintendente de Administração Substituto(a)**, em 10/05/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2301738** e o código CRC **B1FBF98B**.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS

As informações a seguir são **meramente descritivas** das principais características dos equipamentos e instalações, **não se tratando de uma listagem completa de especificações técnicas.**

#### **1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### UNIDADES CONDICIONADORAS DE AR (SPLITS) - INVERTER

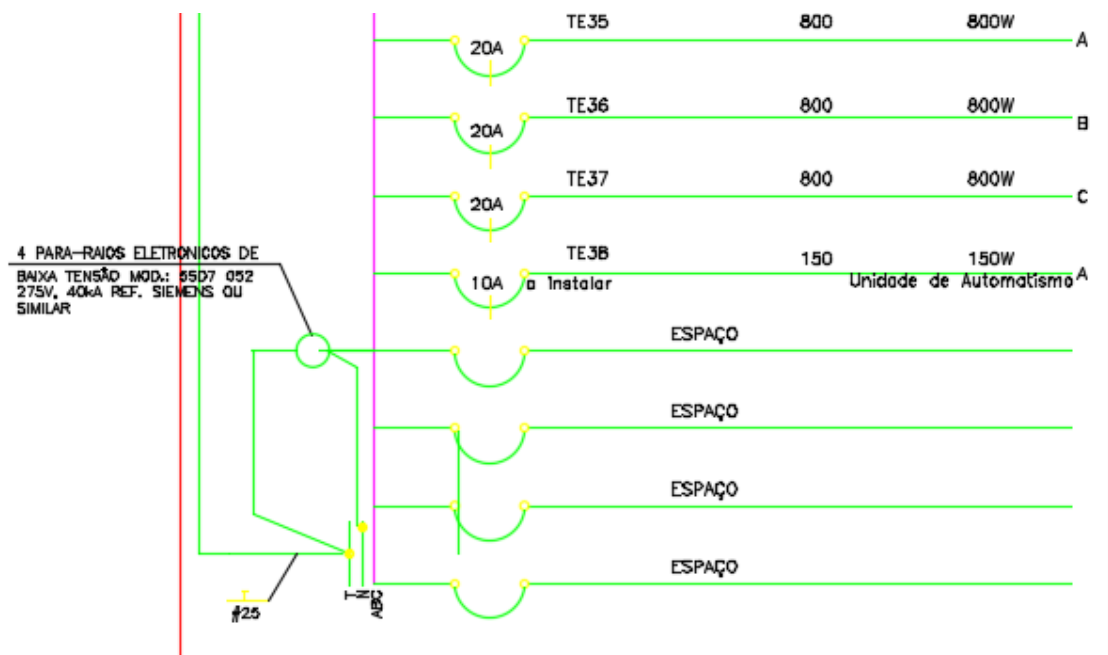
1. Condicionadores divididos (split), tipo expansão direta, compostos de unidade evaporadora e unidade condensadora.
2. As unidades condensadoras remotas deverão ser instaladas no subsolo, precavendo-se quanto a possibilidade de curto-circuito de ar quente e protegidas contra incidências solar direta.
3. As unidades evaporadoras serão instaladas no ambiente a ser climatizado (Sala Lógica).
4. As unidades condensadoras serão instaladas em locais externos abertos, secos, com boas condições de ventilação e sombreamento, onde, por segurança não haja circulação constante de pessoas sem obstáculos que possam causar curto circuito de ar quente e com espaço suficiente para manutenção, montagem e desmontagem das tubulações e limpeza.
5. Serão observadas ainda as recomendações dos fabricantes no que diz respeito às distancias horizontais e verticais e total com relação as respectivas unidades condicionadoras.
6. Não podem ser instaladas próximas a fontes de calor, vapores, exaustores ou gases inflamáveis.
7. Deveram ser instaladas em bases estruturalmente resistentes ao peso da unidade em operação.
8. As interligações frigoríficas entre as unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser executadas conforme as recomendações do fabricante e as especificações constantes neste manual.
9. A ligação de cada unidade interna a linha de drenagem será executada em tubos e conexões de PVC rígido, formando um sifão com fecho hídrico e assegurando o caimento necessário para o adequado escoamento. A inclinação a ser adotada será a indicada no manual de instruções do fabricante.
10. Cada conjunto de condensadora e evaporadora deverá ser fornecido com a interligação elétrica correspondente de acordo com as NBRs vigentes.
11. A ligação ao circuito frigorífico deverá ser executada com conexões padronizadas, fabricadas por processo industrial, não se admitindo a utilização de peças improvisadas.
12. As instalações elétricas deveram ser feitas de acordo com a NBR 5410.
13. O produto deverá ser devidamente aterrado.

14. Deverá obrigatoriamente possuir o **Selo PROCEL “A”**;
15. Marcas de referência: FUJITSU, HITACHI, DAIKIN ou equivalentes.
16. O dimensionamento do equipamento levou-se em consideração a distância entre a unidade evaporador e a unidade condensadora (entre 27 e 30m) e a carga térmica estimada da Sala Lógica de aproximadamente 8.000 Btu/h. Caberá o fornecedor confirmar tal dimensionamento e se for o caso proceder os ajustes necessários, inclusive na rede elétrica, sem custo adicional para a Contratante.
17. Cada unidade deverá ser composta, basicamente, de:  
Gabinete:
18. O gabinete do condicionador deverá ser construído em plástico injetável. Os painéis de fechamento deverão ser facilmente removíveis, permitindo total acesso aos componentes internos.
19. As linhas de sucção e de líquido deverão possuir conexões SAE (tipo flange).
20. Deverá possuir ainda, uma grelha incorporada anterior ao estágio de filtração, para recolhimento do ar de retorno.  
Ventilador e serpentina:
21. O ventilador deverá ser do tipo direto/tangencial. O rotor deverá ser dinâmico e estaticamente balanceado, acionado por motor elétrico de acionamento direto.
22. As serpentinas serão dotadas de aletas e tubos de cobre. O perfil das aletas deverá facilitar a manutenção e limpeza das mesmas.  
Bomba de dreno:
23. Todas as unidades cassetes deverão ser instaladas com BOMBA DE DRENO.  
Filtros:
24. O condicionador deverá dispor de um estágio de filtração de ar com filtros.
25. O filtro de ar deverá ser do tipo eletrostático para os equipamentos aparentes.  
Controle Remoto:
26. Cada unidade deverá ser fornecida com controle remoto sem fio, o qual deverá possuir transmissor infravermelho, regulagem eletrônica de temperatura, seletor de dois modos de operação (só ventilação ou refrigeração) e ajuste de no mínimo de três velocidades do ventilador.  
Identificação:
27. Cada condicionador deverá ter uma placa ou etiqueta de identificação contendo todas as informações construtivas e operacionais necessárias para sua fácil identificação, incluindo pelo menos:
  - Nome do fabricante e modelo;
  - Data de fabricação;
  - Potência e corrente do equipamento;

- Consumo elétrico;
- Capacidade Nominal.

#### UNIDADE DE AUTOMATISMO OU REVEZAMENTO

- Deverá ser previsto no escopo de fornecimento e instalação uma unidade de automatismo ou revezamento. Considerando que serão fornecidos e instalados dois aparelhos de ar condicionado do tipo *air split inverter*, um deles deverá estar ligado e o outro desligado, tal unidade tem como a finalidade promover o revezamento ou alternância no funcionamento;
- Esta unidade poderá ser feita com uso de microclp, contatores, relés de tempo ou *timers*, com pelo menos duas chaves de seleção manual/automático e seleção máquina 1 e máquina 2 e desligado. Os componentes deverão estar inseridos em um quadro elétrico de dimensões compatíveis e grau de proteção mínimo IP-21;
- O projeto, montagem, fornecimento, instalação deverá de responsabilidade da Contratada.
- O circuito elétrico de alimentação da Unidade de Automatismo deverá ser oriundo do quadro elétrico QD-G-EST-2PAV-BL02 (Bloco 2 – 2º andar), cuja proteção será um disjuntor monopolar a instalar (TE-38);



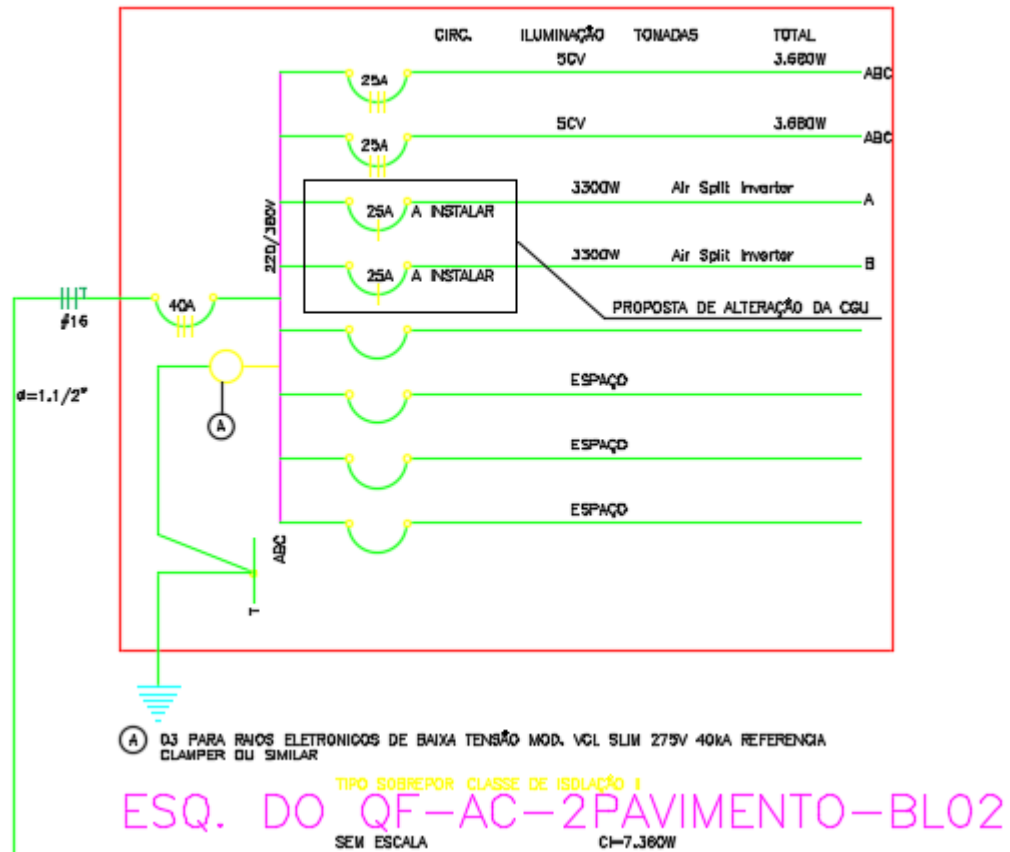
ESQ. DO QD-G-EST-2PAV-BL02 (em shaft)

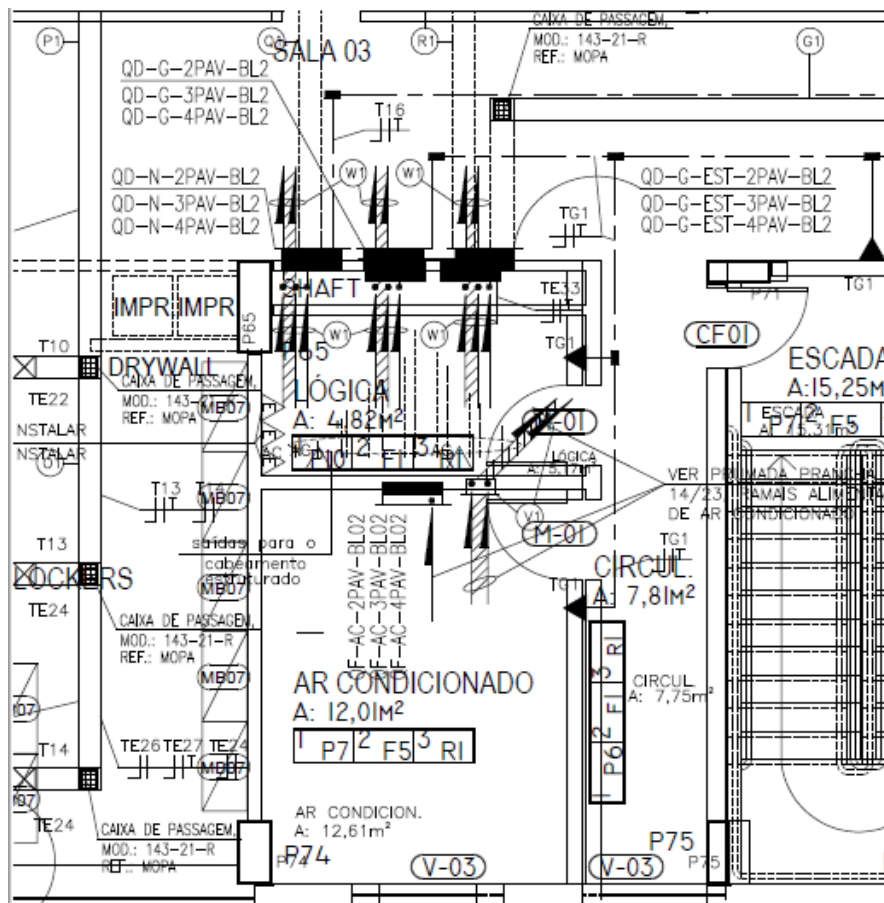
- A rede elétrica deverá ser executada conforme item 1.4 abaixo.

#### SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- A instalação das unidades deverá ser executada segundo as normas vigentes e recomendações relacionadas no manual de instalação do fabricante fornecido;

34. Os pontos de força previstos para proteção dos circuitos dos aparelhos *air split inverter* em tela, deverão ser oriundos de dois disjuntores monopolares de 40A, com idênticas características aos existentes, devendo ser instalados no quadro elétrico de ar condicionado denominado QF-AC-2PAVIMENTO-BL02 (Bloco 2 – 2º andar);





35. A rede elétrica deverá ser executada conforme item 1.4 abaixo.

## REDE ELÉTRICA

36. Os condutores deverão ser em cobre, com isolamento em PVC antichama, classe 750V para comando e medição, classe 0,6 / 1,0 KV para força, sendo utilizadas as seguintes seções mínimas:
- Circuito de comando – 1,5 mm<sup>2</sup>;
  - Circuito de força – seção mínima de 2,5 mm<sup>2</sup>;
37. Os condutores de comando deverão ser na cor vermelha, os de força na cor preta, os neutros na cor azul claro e os de terra na cor verde, todos identificados com anilhas numeradas. No anilhamento será usado o número do terminal ou borne no qual está conectado o cabo.
38. A infraestrutura elétrica, eletrodutos, braçadeiras e condutes deverão ser metálicos, com dimensões mínimas Ø 3/4”;

## IDENTIFICAÇÃO

39. Os equipamentos deverão ter uma placa de identificação contendo todas as informações construtivas e operacionais necessárias para sua fácil identificação, incluindo:
- Nome do fabricante;
  - Data de fabricação;

- Potência elétrica do ventilador;
- Vazão;
- Corrente/Tensão;
- Pressão estática externa disponível;

## REDES FRIGORÍGENAS

40. As redes frigorígenas destinadas a estabelecer conexão entre as unidades evaporadoras e as unidades condensadoras deverão executadas, desde o 2º pavimento até o subsolo, da seguinte maneira:

- Do 2º pavimento para o 1º pav e também do 1º pav para o térreo poderão se dar por meios do *shaft* existente na sala dos *fan coils* (sala exatamente ao lado de onde ficarão as evaporadoras ou Sala Lógica), não necessitando, portanto, cortes na estrutura, apenas na parede de alvenaria que separam os dois locais;
- Entretanto, a passagem da rede do térreo para o subsolo demandará a perfuração em laje de concreto maciço (espessura da laje de 13 - 15 cm), com a utilização de perfuratriz diamantada sem impacto (sistema de extração). Deverão ser realizados pelo menos 2 (dois) furos na laje, sendo 1 (um) para cada conjunto de tubulações de cada equipamento). O diâmetro dos furos deve ser especificado pela empresa do ar-condicionado, não superiores a 5” ou 127 mm, com os devidos acabamentos e recomposição com as mesmas características do local;
- Após descer até o pavimento subsolo, a rede até o local das condensadoras deverá passar por 3 paredes em alvenaria, cujos furos por deverão ser realizados serra-copo ou equipamento/processo equivalente, com os devidos acabamentos e recomposição com as mesmas características do local;
- Considerando que estas redes passarão pelo *shafts* das redes elétricas, considerando a necessidade o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente NBR-5410 (item 6.2.9.4), convém realizar uma separação física das instalações, quer por um septo, quer por um invólucro de tal maneira que garanta a estanqueidade, que ficará a cargo da Contratada, sob análise e aprovação das fiscalizações.

## 2 NORMAS TÉCNICAS

### Normas Aplicáveis

Na implantação dos sistemas de condicionamento de ar, deverão ser obedecidas as prescrições da última edição das seguintes normas e especificações, onde aplicáveis:

- NBR – 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR – 16401- Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- NBR – 13971-Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
- ASHRAE-Guide And Data Book;
- NEC-National Electric Code;
- NFPA-National Fire Protection Contractors;
- SMACNA-Sheet Metal And Air Conditioning Contractors National Association;
- AMCA-Air Moving e Conditioning Association;
- Resolução RE nº 9, de 16/01/2003-Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde;

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

(Timbre da Empresa)

#### PROPOSTA DE PREÇO

**Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU**

**Nome da empresa:**

Apresentação de proposta de preço, relativa aos serviços, visando a contratação de empresa especializada fornecimento e instalação de em equipamentos de ar condicionado do tipo air split inverter, para climatização da Sala Lógica, localizada no 2º andar do **prédio da Receita Federal do Brasil, localizado Avenida Nona Avenida, Quadra. A 34, Lote 01/11, Av. Universitária, Goiânia – GO**, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos, conforme descrito no Anexos I, **de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Projeto Básico.**

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	Descrição do Objeto	VALORES EM R\$	
		Unid.	Quant.
1	Serviços fornecimento e instalação de aparelho do tipo <i>air split inverter</i> de 27.000Btu/h ou superior (com septo)	Conj.	02
2	Unidade de Automatismo ou Revezamento	Conj.	01
3	Furo em alvenaria	un	06
4	Furo em laje	un	02
5	Rede Elétrica	Conj.	01
6	<i>As Built</i> ou Como Construído	Conj.	01
	<b>VALOR GLOBAL</b>		

**Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação);

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste **Pregão**.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



## **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO AIR SPLIT INVERTER.**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo “air split inverter” de 27.000 Btu/h e demais serviços inerentes, na Sala Técnica ou Lógica do Prédio, 2º andar, do Edifício Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, situado na Nona Avenida, Quadra A-34, Lotes 01/11, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Conforme Termo de Cessão de Uso não Onerosa de Área nº 01/2019, celebrado entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia (DRFB/GO), por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins (SRA), e a Controladoria Regional da União em Goiás (CGU-R/GO), em 22 de fevereiro de 2019, a CGU-R/GO ocupará uma área de 552 m<sup>2</sup> no 2º andar do Edifício Sede da DRFB/GO. Para tanto, faz-se necessário dotar as instalações com a infraestrutura necessária para funcionamento da CGU-R/GO. Sendo assim, a contratação em tela visa proporcionar condições climáticas mínimas e suficientes para operação dos dispositivos instalados no rack telemática previsto para ser implantado na Sala Técnica ou Lógica do 2º andar, bem como o equipamento no-break/banco de baterias, considerando que o local não dispõe de tais facilidades.

2.2. Com a finalidade de atender tal demanda, serão necessários dois aparelhos de ar condicionado, considerando a criticidade do processamento de dados da CGU-R/GO, cujo funcionamento será em esquema de rodízio.

#### **3. BENEFÍCIOS**

3.1. Considerando que o prédio em tela é administrado pela Receita Federal e já possui um Centro de Processamento de Dados, porém não é adequado para as exigências técnicas da CGU (distância e segurança da informação), a Sala Técnica ou Lógica é apropriada para abrigar o centro de processamento de dados da CGU-R/GO. Tais facilidades irão permitir o funcionamento do processamento de dados independente/autônomo.

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos e as instalações objeto deste Projeto Básico em perfeitas condições de funcionamento e segurança, executando-as

com **peessoal técnico comprovadamente qualificado**, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços;

4.2. **Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, dos equipamentos e demais componentes vinculados ao objeto descrito neste Projeto Básico.**

4.3. **Eventual substituição de peças será precedida de relatório emitido pela CONTRATADA, esclarecendo o defeito da peça e solicitando à CONTRATANTE sua troca, o que ocorrerá somente após a autorização desta última, de acordo com orçamento constante do anexo à proposta da empresa.**

4.4. A CONTRATADA deverá examinar, **quando do período de instalação ou quando requerido pela CONTRATANTE, nessa fase**, os dispositivos de segurança dos equipamentos e instalações, bem como efetuar regulagens nos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes, cabos e acessórios defeituosos e a instalação dos correspondentes novos que se façam necessários.

## 5. EQUIPE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda a mão-de-obra necessária à plena e esmerada execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2. A equipe técnica deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

5.3. Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente e permanentemente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, além de portar-se de forma condizente com as regras de circulação nos ambientes e instalações da CONTRATANTE.

## 6. LOCAL, DIA E HORÁRIO ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados na Sala Técnica ou Lógica do Prédio, 2º andar, do Edifício Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, situado na Nona Avenida, Quadra A-34, Lotes 01/11, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, a princípio no horário de 08h as 12h e de 14h as 18h (de 2ª a 6ª feira), ou conforme acordado previamente entre as partes.

6.2. Os serviços de instalação deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial e dias úteis, e de comum acordo entre as partes, poderão realizar-se em horários e dias diversos.

6.3. O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.4. Todo fornecimento deverá ser previamente programado de comum acordo entre as partes.

6.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

## 7. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- 7.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, respectiva substituição às baterias existentes e testes correlatos;
  - 7.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e da quantidade do material/equipamento e consequente aceitação e pleno funcionamento;
  - 7.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material/equipamento recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído por novo e de qualidade equivalente;
  - 7.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;
  - 7.1.5. O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material/equipamento, a partir da comunicação oficial feita pela Controladoria-Regional da União em Goiás;
  - 7.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 7.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 7.2.1. Material/equipamento/equipamento embalado, acondicionado, identificado e testado de acordo com as Especificações Técnicas e orientação dos fabricantes envolvidos;
  - 7.2.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
  - 7.2.3. Fornecimento e teste, local e horários previstos neste Projeto Básico.
- 7.3. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 7.3.1. Após verificação física que constate a integridade do produto e testado;
  - 7.3.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e/ou com amostra aprovada, bem como o teste de funcionamento.
- 7.4. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 7.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante do Apoio da Controladoria-Regional da União em Goiás, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

## **8. IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS**

- 8.1. UASG: 370029
- 8.2. Gestão: 00001
- 8.3. Fonte: 0100
- 8.4. PTRES: 127505

## **9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR DO BEM**

- 9.1. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

9.2. A modalidade de compra adotada será a dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado se enquadra no limite disposto no art. 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018.

## 10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O valor total estimado para aquisição do objeto é de **R\$ 20.368,97 (vinte mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

10.2. Estimativa de custo foi elaborada através de orçamento realizado com uso do aplicativo via web, OrçaFascio, bem como cotação de mercado, conforme documentos acostados no Processo nº 00190.106282/2018-03.

10.3. Buscou-se aproveitar as composições dos bancos: SINAPI, ORSE, SEDOP, SEINFRA, SETOP e FDE, as mais recentes disponíveis no site: <https://www.orcafascio.com/>.

## 11. DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir Nota de Empenho;

11.2. Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

11.3. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material/equipamento será entregue e instalado, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme consta neste Projeto Básico;

11.4. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto deste Projeto Básico;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

11.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento da empresa;

11.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material/equipamento entregue corresponde à especificação descrita nos itens deste Projeto Básico;

11.8. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida pela contratada, conforme Lei 8.666/93. art. 5º, parágrafo 3º, com concordância do art. 40, XIV.

## 12. DEVERES DO CONTRATADO

12.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

12.2. Fornecer e testar o material/equipamento no prazo, no local e nas condições exigidas neste Projeto Básico;

12.3. Efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito, sem quaisquer ônus adicionais para a administração;

12.4. Na entrega do material/equipamento, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

12.5. A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante o fornecimento do material/equipamento.

12.6. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- 12.6.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 12.6.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 12.6.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

#### 13.2. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

13.2.1. Na hipótese da contratada não realizar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.2.2. O Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;

13.2.3. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.2.4. Entendem-se como recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 13.2.2 deste Projeto Básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto Básico e no Contrato.

13.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### 13.5. **Multa por Rescisão**

13.5.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.5.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.5.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.5.4. A Controladoria-Regional da União em Goiás poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.5.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993;

13.5.6. As penalidades aplicadas à Contratada serão registradas no SICAF;

13.5.7. A Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## 14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS TÉCNICAS

14.1. Os equipamentos de que tratam o referido termo e os serviços a serem realizados são os discriminados no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS**, os quais fazem parte e integram o presente Projeto Básico.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com base na documentação técnica acostado no Processo nº 00190.106282/2018-03 pelo abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, com a aprovação pelo Superintendente da Superintendente Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, devendo ser integrado ao processo administrativo do certame.

15.2. Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.2.1. **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS**

15.2.2. **ANEXO II – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

### **EVERSON RODRIGUES DE MOURA**

Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/GO

1. Aprovo o Projeto Básico conforme o Art. 7º da Lei nº 8.666/93.
2. Solicito encaminhamento para prosseguimento da licitação junto à SAMF-GO.

### **GLLEDDSON FRYTTYS MENEZES LEITE**

Superintendente Controladoria Regional da União no Estado de Goiás - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON RODRIGUES DE MOURA, Responsável pelas ações do Núcleo de Apoio Administrativo da Regional no Estado de Goiás**, em 08/05/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLLEDDSON FRYTTYS MENEZES LEITE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, Substituto**, em 08/05/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1100977 e o código CRC 40A92D80

**Referência:** Processo nº 00190.106282/2018-03  
SEI nº 1100977

